SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 13 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4080a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00027/2026)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00027/2026)			
RETIFICADOR			
DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES	**CNPJ:**	28.580.694/0001-00
Endereço:	RUA PROFESSOR PAULO SÉRGIO DE NADER		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	26.700-000
Telefone:	(24) 2465-2642	**Fax:**	
E-mail:	gabinete.prefmendesrj@gmail.com		
Representante legal:	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA		
CPF:	007.402.597-09		
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	**Complemento:**	
E-mail:	prefeito@mendes.rj.gov.br	**Data início da**	01/01/2025
Ordenador de despesa:			
CREDOR			
Unidade Gestora:	Fundo Pensões e Previdencia dos Servidores Públicos	**CNPJ:**	15.495.547/0001-82
Endereço:	Avenida Júlio Braga		
Bairro:	Centro	**CEP:**	26700-000
Telefone:	242465-2642	**Fax:**	(024) 2465-2642
E-mail:	previmendesrj@gmail.com		
Representante legal:	CAMILA MARIA DA SILVA		
CPF:	115.165.437-00		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	camilamaria.vidal@gmail.com	**Data início da**	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 1531/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Pensões e Previdencia dos Servidores Públicos é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES da quantia de R$ 711.351,51 (setecentos e onze mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2025 a 12/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 711.351,51 (setecentos e onze mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 11.855,86 (onze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 11.855,86 (onze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 6,00% (seis por cento), conforme Lei n° Lei 1531/2012.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 6,00% ao mês (seis por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 6,00% (seis por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Mendes - RJ / 06/01/2026

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal de Mendes - 28.580.694/0001-00
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito
CPF: 007.402.597-09

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
00740259709	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/03/2026
11516543700	CAMILA MARIA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/01/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/03/2026 10:25:29.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2211043&crc=C23FC5C5, informando o código verificador: 2211043 e código CRC: C23FC5C5.

DECLARAÇÃO

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00027/2026, firmado entre o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES e o Fundo Pensões e Previdencia dos Servidores Públicos em 06/01/2026, foi publicado em ____/____/_____ no
( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.
Mendes, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
00740259709	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/03/2026
11516543700	CAMILA MARIA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/01/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/03/2026 10:25:29.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2211043&crc=C23FC5C5, informando o código verificador: 2211043 e código CRC: C23FC5C5.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00027/2026	Data	06/01/2026

Valor consolidado	711.351,51	Valor da prestação inicial	11.855,86		
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2026		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Mendes/RJ	CNPJ	28.580.694/0001-00		
Representante Legal	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	CPF	007.402.597-09		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2295-0	Conta nº	48008-8
CREDOR					
Unidade Gestora	Fundo Pensões e Previdencia dos Servidores Públicos	CNPJ	15.495.547/0001-82		
Representante Legal	CAMILA MARIA DA SILVA	CPF	115.165.437-00		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2295-0	Conta nº	22413-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Mendes/RJ - 06/01/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
00740259709	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/03/2026
11516543700	CAMILA MARIA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/01/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/03/2026 10:25:29.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2211043&crc=C23FC5C5, informando o código verificador: 2211043 e código CRC: C23FC5C5.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2AD04496

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00028/2026)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00028/2026)			
RETIFICADOR			
DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES	**CNPJ:**	28.580.694/0001-00
Endereço:	RUA PROFESSOR PAULO SÉRGIO DE NADER		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	26.700-000
Telefone:	(24) 2465-0661	**Fax:**	
E-mail:	gabinete.prefmendesrj@gmail.com		
Representante legal:	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA		
CPF:	007.402.597-09		
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	**Complemento:**	
E-mail:	prefeito@mendes.rj.gov.br	**Data início da**	01/01/2021
Ordenador de despesa:			
CREDOR			
Unidade Gestora:	Fundo Pensões e Previdencia dos Servidores Públicos	**CNPJ:**	15.495.547/0001-82
Endereço:	Avenida Júlio Braga		
Bairro:	Centro	**CEP:**	26700-000
Telefone:	242465-2642	**Fax:**	(024) 2465-2642
E-mail:	previmendesrj@gmail.com		
Representante legal:	CAMILA MARIA DA SILVA		
CPF:	115.165.437-00		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	camilamaria.vidal@gmail.com	**Data início da**	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 1531/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Pensões e Previdencia dos Servidores Públicos é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES da quantia de R$ 613.231,30 (seiscentos e treze mil e duzentos e trinta e um reais e trinta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2025 a 12/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.
Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R$ 613.231,30 (seiscentos e treze mil e duzentos e trinta e um reais e trinta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 10.220,52 (dez mil e duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.
A primeira parcela, no valor R$ 10.220,52 (dez mil e duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 6,00% (seis por cento), conforme Lei n° Lei 1531/2012.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 6,00% ao mês (seis por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 6,00% (seis por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Mendes - RJ / 07/01/2026

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal de Mendes - 28.580.694/0001-00
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito
CPF: 007.402.597-09

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
00740259709	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/03/2026
11516543700	CAMILA MARIA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/01/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/03/2026 10:25:27.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2210817&crc=DFF17482, informando o código verificador: 2210817 e código CRC: DFF17482.

DECLARAÇÃO

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00028/2026, firmado entre o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES e o Fundo Pensões e Previdencia dos Servidores Públicos em 07/01/2026, foi publicado em / / no

( ) mural
( ) jornal___ - Edição nº___ , de___ / / ( )
Diário Oficial do___ - Edição nº___ , de___ / /___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mendes, ___ / /___

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
00740259709	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/03/2026
11516543700	CAMILA MARIA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/01/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/03/2026 10:25:27.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2210817&crc=DFF17482, informando o código verificador: 2210817 e código CRC: DFF17482.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00028/2026			Data		07/01/2026
Valor consolidado	613.231,30			Valor da prestação inicial		10.220,52
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Mendes/RJ				CNPJ	28.580.694/0001-00
Representante Legal	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA				CPF	007.402.597-09
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2295-0		Conta nº	48008-8
CREDOR						
Unidade Gestora	Fundo Pensões e Previdencia dos Servidores Públicos				CNPJ	15.495.547/0001-82
Representante Legal	CAMILA MARIA DA SILVA				CPF	115.165.437-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2295-0		Conta nº	22413-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Mendes/RJ - 07/01/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
00740259709	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/03/2026
11516543700	CAMILA MARIA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/01/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/03/2026 10:25:27.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2210817&crc=DFF17482, informando o código verificador: 2210817 e código CRC: DFF17482.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:81577722